DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SEDUCE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Fls.022

PORTARIA S.M.E. Nº. 007/2026
DE 12/11/2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2027.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada, do município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Constituir a Comissão para Atribuição de Classes e/ou Aulas do ano letivo de 2027, aos Docentes P.E.I., PEB-I e PEB-II, da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:-

I - ALEX CARLOS PAZINI,
II - ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA,
III - GISLENA APARECIDA ESTELA DOURADINHO,
IV - JANDIRA CAETANO DE SOUZA ROCHA,
V – LUANA MONISE DE CASTILHO,
VI - MICHELI CRISTINA FERREIRA,
VII - NEIVA MEIRELES VIEIRA,
VIII - PAULO MÁRCIO NICOLAU MACHADO.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria S.M.E. encontra-se registrada à fls. 022, livro nº. 01, iniciado em 18 de março de 2026.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de José Bonifácio, aos 12 de novembro de 2026.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SEDUCE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

RESOLUÇÃO SEDUCE N°. 17/2026

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2027 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada de José Bonifácio, usando de suas atribuições legais, e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear os atos administrativos:

RESOLVE:

ART. 1º- Fica estipulado o período de 23 a 27 de novembro do corrente ano para os docentes titulares de cargo ou emprego do quadro do magistério público municipal efetuarem suas inscrições para atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027.

§ 1º - As inscrições dos professores PEB-I e PEB-II que atuam no Ensino Fundamental deverão ser efetuadas na Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente.

§ 2º - As inscrições dos professores PEB-I que atuam na Educação Infantil e PEI - Professor de Educação Infantil 0 a 3 anos (Creche), deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, com exceção da EMEI Mundo Encantado Prof. Abrahão Hackme e CMEI Prof. Antonio Hermínio Marafão, que serão realizadas na própria unidade escolar.

§ 3º - O processo anual de atribuição de aulas realizado em dezembro de 2026 será para escolha de sede de exercício para o próximo ano letivo, tendo a contagem de pontuação de UE a partir de 01.01.2027 para todos os docentes.

§ 4º - O processo inicial de atribuição de aulas a partir de 2027 será realizada na UE pela equipe gestora, após o processo anual de remoção.

§ 5º - Quando os Professores de Educação Básica I – PEB-I e os Professores de Educação Básica II – PEB-II ministrarem aulas em mais de uma Unidade Escolar, considerar-se-á como sua sede de exercício, para fins administrativos e de atribuição, a Unidade Escolar em que possuir o maior número de aulas atribuídas.

ART. 2º - Os docentes inscritos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 52 da Lei Complementar Municipal n° 002/2012.

ART. 3º - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) Pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nas séries inicias do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) Pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nas séries finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino;

§ 1º - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) Questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) Aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

§ 2º - Para os Professores de Educação Básica II a classificação será elaborada de acordo com a disciplina que constitui o cargo.

ART. 4º - Aos docentes titulares de cargo ou emprego no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

§ 1º - Quanto ao **TEMPO DE MAGISTÉRIO:**

I – No emprego público municipal da classe e/ou aulas a serem atribuídas:

a) No seu campo de atuação de REDE: 0,5 por dia

b) No seu campo de atuação de UE: 0,5 por dia

c) Em outros campos de atuação: 0,4 por dia

d) Temporário no seu campo de atuação: 0,3 por dia

e) Temporário em outros campos de atuação: 0,2 por dia

§ 2º - Quanto aos **TÍTULOS:**

I - Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 10 (dez) pontos (máximo 01);

II - Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição ou na área da disciplina de Educação: 10 (dez) pontos (máximo 01);

III - Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição ou na área da disciplina de Educação: 5 (cinco) pontos (máximo 01);

IV - Certificado de curso de pós-graduação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 3 (três) pontos (máximo 01);

V - Certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 2 (dois) pontos (máximo 01);

VI - Certificados de capacitação profissional de no mínimo 30 (trinta) horas, desde que realizados a partir do ano de 2024, considerados somente os realizados e/ou mantidos com subvenção pela Prefeitura de José Bonifácio: 0,5 ponto a cada bloco de 30 (trinta) horas, até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

§ 4º - Serão considerados os seguintes critérios para desempate:

1 - Mais idoso;

2 - Tempo de magistério.

§ 5º - Os docentes que já se encontram readaptados não terão a contabilização da pontuação de UE nem de REDE a partir de 1º de janeiro de 2019 e enquanto perdurar essa situação, mantendo a pontuação que dispunha até essa data.

§ 6º - Os novos docentes readaptados não terão a contabilização da pontuação de UE nem de REDE a partir da data de sua readaptação e enquanto perdurar essa situação, mantendo a pontuação que dispunha até essa data.

§ 7º - Os docentes readaptados, com o consequente afastamento das atividades desenvolvidas junto aos alunos, cumprirão a carga horária da função de origem.

§ 8º - O docente readaptado e/ou com restrição deverá apresentar laudo médico atual na SEDUCE que comprove essa condição até o prazo máximo do dia 30 (trinta) de novembro do corrente ano.

§ 9º - Para fins de contagem do tempo de magistério, de que trata o §1º deste artigo, somente serão consideradas como de efetivo exercício as ausências do empregado ao serviço que forem decorrentes de doenças infectocontagiosas, devidamente justificadas mediante a apresentação de atestado médico, ou decorrentes de acidente de trabalho.

§10 - No caso dos docentes titulares de cargo ou emprego no município, que estiverem em afastamento para o desempenho das funções de suporte pedagógico ou no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a contagem de pontuação de UE será computada na escola sede escolhida, e não na unidade escolar ou repartição em que estiver em atuação.

§ 11 - No caso de docentes titulares de cargo ou emprego no município que estiverem cedidos para outros órgãos públicos não relacionados com a Educação, não haverá a contabilização de pontuação de REDE nem de UE, mantendo a pontuação que dispunha.

ART. 5º - O docente ocupante de cargo efetivo que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado “falta-dia”.

I - O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como “falta-aula”, a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento de “falta-dia”, observada a tabela no Anexo I que faz parte integrante desta Resolução.

II - A falta aula que se trata o inciso anterior terá que ser de mínimo 50% (cinquenta) por cento da jornada de trabalho diária do docente, não sendo admitido fracionamento inferior a este percentual, salvo se a jornada de trabalho diária for em número ímpar, neste caso será admitido fracionar a jornada diária em duas ausências.

III - A “falta-aula” deverá ser computada dentro do período considerado para cálculo do pagamento pela Prefeitura de José Bonifácio, não podendo o saldo ser contabilizado no período seguinte;

IV - Em cada período, o saldo de “faltas-aula”, qualquer que seja o seu número, será considerado “falta-dia” a ser consignada no último dia do período considerado para pagamento;

V- A "falta-dia", de que se trata o inciso anterior, poderá ser abonada nos termos da legislação vigente;

VI - Ocorrendo falta-dia o servidor deverá justificar ao superior imediato, no primeiro dia de trabalho após a ocorrência da mesma;

VII - O servidor deverá controlar e informar o saldo de faltas-aula e requerer, por escrito, a sua conversão em falta abonada;

VIII - O desconto financeiro da “falta-dia” será efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

§1º - Serão admitidas as “faltas-aula” em horário destinado de trabalho pedagógico coletivo – HTPC – durante o ano letivo e o descumprimento deste limite será considerado infração funcional, conforme a jornada de trabalho docente descrita abaixo:

I- Jornada de 14 a 20 horas de trabalho com alunos: somente 02 (duas) faltas-aula em HTPC no ano;

II- Jornada de 21 a 26 horas de trabalho com alunos: somente 03 (três) faltas-aula em HTPC no ano.

§ 2º - O docente deverá protocolar requerimento, na secretaria de sua escola, solicitando a utilização de suas “faltas-aula” em horário de aula, em HTPC e HTPI com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, para que a unidade escolar possa providenciar substituto, sob pena de infração funcional.

§3º - Os docentes também poderão justificar as ausências parciais da jornada de trabalho, equiparadas a falta aula, por meio de atestado médico, neste caso o atestado deverá mencionar expressamente a quantidade de horas que se pretende justificar.

ART. 6º - O não comparecimento do docente e dos integrantes do suporte pedagógico nos dias de convocação para participar de eventos de formação continuada, reuniões pedagógicas, conselhos de classe/série/ano, conselho de escola,

reuniões da A.P.M., para atendimento a pais, alunos e à comunidade, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 02/2012, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 0009/2017 e pelo artigo 59, incisos X e XIV da Lei Complementar Municipal nº 02/2012, acarretará em "falta-aula" ou "falta-dia", conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos e a tabela do Anexo I.

Parágrafo único - As horas excedentes no caso de convocações, se houver, serão compensadas em Horas de Trabalho Pedagógico Individual.

ART. 7º - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á, também, aos docentes designados para funções de suporte pedagógico e administrativo na rede municipal de ensino.

ART. 8º - A data base para a contagem de tempo de serviço de pontuação de REDE de que trata esta Resolução será 31 de outubro do ano de 2026.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2027 haverá a contagem de pontuação de tempo de serviço na UE, encerrando na data base de 31 de outubro de 2027.

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2027 os docentes serão classificados em duas listas, de acordo com o campo de atuação:

I – Classificação de UE com a contabilização do tempo de Rede.

II – Classificação de REDE sem a contabilização do tempo de UE.

§ 3º - Na hipótese prevista no artigo 1º, §5º desta Resolução, o docente terá sua pontuação de Unidade Escolar computada em todas as Unidades Escolares em que efetivamente ministrar aulas, observados os períodos correspondentes e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

ART. 9º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município e na UE será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos nos artigos anteriores.

Parágrafo único – Os docentes contratados por tempo determinado e os estáveis serão classificados em listas conforme a área de atuação e a respectiva classificação obtida no Concurso Público e/ou Processo Seletivo.

ART. 10 - Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - elaborará e publicará lista de classificação no Município e UE de acordo com o respectivo campo de atuação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias no sistema Protocolo Digital (Flow Docs), à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

ART. 11 - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-à em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, através de lista por campo de atuação, onde estarão classificados todos os docentes, e será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE respeitada a escala de classificação.

§ 1º - O docente que acumula cargo deverá apresentar declaração comprobatória dessa situação no ato de atribuição de aulas, contendo o documento: o timbre da instituição escolar, horário de aula, horário de HTPC e HTPI, carimbo e assinatura do diretor da Unidade Escolar para verificação de possível acumulação legal, conforme determina o inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º - A acumulação legal de cargos, empregos e funções públicas se trata de exceção no ordenamento jurídico pátrio, razão pela qual não corresponde a direito adquirido, não tendo a Administração Pública Municipal o dever de reservar classes/aulas, horários/turnos para que haja a compatibilização, sendo esse um ônus do servidor.

§ 3º - A verificação inicial de acumulação de cargos, empregos e funções públicas não isenta a Administração Pública Municipal da verificação ao longo do ano letivo, ocasião em que, constatadas quaisquer irregularidades, adotará as devidas providências legais.

§ 4º - A verificação de possível acumulação legal, conforme determina o inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, também recairá sobre os horários destinados ao HTPI e HTPC, sendo os HTPCs de UE e de REDE organizados na seguinte conformidade:

I – Educação Infantil Creche:

a) 1 (um) HTPC: 18h10min. às 19h00min.

b) 2 (dois) HTPCs: 18h10min. às 19h50min.

c) 3 (três) HTPCs: 18h10min. às 20h40min.

II – Educação Infantil Pré-Escola:

a) 1 (um) HTPC: 17h30min. às 18h20min.

b) 2 (dois) HTPCs: 17h30min. às 19h10min.

c) 3 (três) HTPCs: 17h30min. às 20h00min.

III – Ensino Fundamental:

a) 1 (um) HTPC: 17h15min. às 18h05min.

b) 2 (dois) HTPCs: 17h15min. às 18h55min.

c) 3 (três) HTPCs: 17h15min. às 19h45min.

ART. 12 - A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida a ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo ou emprego da rede municipal que terão o direito de constituir quaisquer das jornadas previstas no art. 21 da Lei Complementar n°. 002/2012, exceto as aulas a título de carga suplementar;

II - Titulares de cargo ou emprego no Município para atribuição de carga suplementar, exceto para os docentes readaptados;

III - Candidatos concursados para provimento de emprego permanente, se concurso vigente e vaga;

IV - Candidatos estáveis;

V - Candidato à admissão por tempo determinado obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação do Processo Seletivo.

§ 1º - Na constituição da jornada de que trata o inciso I deste artigo, o Professor de Educação Básica II, independentemente da jornada de trabalho a que esteve sujeito durante o ano de 2026, poderá optar pela jornada integral de que trata a alínea c, inciso III, art. 21 da Lei Complementar Municipal n°. 002/2012, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Antes de constituir a jornada na forma prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - reservará aulas em número suficiente para constituir jornada inicial para os docentes com menor pontuação na classificação.

§ 3º - Na constituição das jornadas de trabalho do Professor de Educação Básica II deverá ser observada a jornada de trabalho prevista na Lei Complementar Municipal nº 002/2012 e o limite do bloco indivisível de aulas de cada disciplina, sendo arredondado para maior quando não coincidente com o número de aulas das jornadas previstas no inciso III, art. 21 da Lei Complementar Municipal n°. 002/2012, não excedendo o limite máximo de 2/3 (dois terços) com alunos, ou seja, 26 (vinte e seis) aulas.

§ 4º - As aulas que excederem o bloco indivisível de que trata o parágrafo anterior serão consideradas carga suplementar de trabalho atribuídas na fase do inciso II deste artigo.

§ 5º - Após a fase de constituição da jornada de trabalho de que trata o inciso I deste artigo, havendo aulas remanescentes, as mesmas serão atribuídas aos Professores de Educação Básica I e II**,** como carga suplementar de trabalho, na forma do inciso II, cujo número, somado à jornada de trabalho, não poderá ultrapassar 40 horas-aula semanais, conforme dispõe o art. 27, §2º da Lei Complementar Municipal n°. 002/2012, e, nesse caso, quando o bloco indivisível de aulas ultrapassar o mencionado limite de 40 horas-aula, não será permitida a atribuição.

§ 6º - O limite diário da jornada de trabalho docente no município de José Bonifácio é de 8 (oito) horas diárias, considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 09/2017 fixou a duração da hora-aula em 50 (cinquenta) minutos e fazendo a conversão das horas de trabalho em horas-aulas, o docente poderá ministrar no máximo 9 (nove) aulas por dia, contabilizadas as horas de HTPC e de HTPI, com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 1 (uma) hora, conforme inciso III, do artigo 29, da Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.

§ 7º - O HTPI na Educação Infantil Creche deverá ser organizado de modo que o docente cumpra no início ou final da jornada diária de trabalho.

§ 8º - As aulas de alimentação e/ou repouso na Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, serão atribuídas a título de carga suplementar em blocos de 05

(cinco) aulas semanais cada e serão oferecidas prioritariamente aos titulares da classe, obedecidas a seguinte ordem:

I - As aulas de Alimentação primeiramente ao Professor de Educação Básica I, titular da classe do período da manhã;

II - As aulas de Repouso primeiramente ao Professor de Educação Básica I, titular da classe do período da tarde;

III - Se os docentes PEB I titulares da classe não aceitarem os blocos de aulas de alimentação e/ou repouso as mesmas serão oferecidas aos ocupantes de emprego de Professor de Educação Básica I, na seguinte ordem de prioridade:

a) PEB-I da Unidade Escolar, obedecida a escala de classificação e a compatibilização de horário.

b) PEB-I da Rede Municipal, obedecida a escala de classificação e a compatibilização de horário, conforme o previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.

§ 9º - O docente que assumir as aulas de Alimentação e Higiene Pessoal e Repouso terão que cumprir as seguintes atribuições descritas abaixo:

I - Alimentação e Higiene Pessoal:

a) Elaborar o Plano de Ensino do respectivo componente curricular contendo as estratégias que serão adotadas nas aulas;

b) Organizar a saída dos alunos da sala de aula até o refeitório;

c) Auxiliar os alunos na higiene das mãos antes das refeições;

d) Auxiliar os funcionários a servirem a alimentação;

e) Trabalhar a conscientização dos alunos e familiares a respeito da alimentação saudável e sobre questões de consumo sustentável evitando o desperdício;

f) Preparar práticas de alimentação diversificadas como self-service, filas, agrupamentos e alimentação dirigida;

g) Organizar os momentos de higiene pessoal pós alimentação com escovação dos dentes, vestuário e outros;

h) Planejar rodas de conversa, leituras e contação de histórias sobre as práticas de alimentação e higiene pessoal;

i) Subordinar-se e cumprir todas as determinações legais emanadas do Gestor Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

II - Repouso:

a) Elaborar o Plano de Ensino do respectivo componente curricular contendo as estratégias que serão adotadas nas aulas;
b) Organizar e preparar o local do repouso dos alunos;
c) Higienizar e estender os colchões e lençóis que serão utilizados durante o repouso e retirá-los após o uso;
d) Organizar os alunos para a entrada no local de repouso;
e) Planejar momentos e práticas de repouso diversificadas, respeitando os alunos que não queiram dormir, com práticas de leitura, oferta de livros, música ambiente para relaxamento;
f) Despertar os alunos respeitando o horário estabelecido para não atrasar o início da aula seguinte;
g) Subordinar-se e cumprir todas as determinações legais emanadas do Gestor Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 10 - As aulas de Arte, Educação Física e Inglês na Educação Infantil, modalidade Pré-Escola Integral e Complementação, serão ministradas no período da manhã.

§ 11 - A atribuição das turmas de ensino fundamental da E.T.I. – Escola de Tempo Integral Profª. Urânia Costa de Lima terá um professor PEB-I titular de referência para cada turma e PEB-II especialistas, com as aulas a seguir:

I – Turmas de 1º ao 3º Anos: 22 (vinte e duas) aulas de PEB-I e outras 08 (oito) de especialistas, obedecendo o disposto a seguir:

a) PEB I - ministrará as seguintes disciplinas: 04 aulas de O.E.-Orientação de Estudos; 03 aulas de L.P.I.T.-Leitura, Produção e Interpretação de Texto; 03 aulas de E.M.-Experiências Matemáticas; 05 aulas de R.R.A. – Recuperação e Reforço da Aprendizagem; 01 aula de M.A.-Meio Ambiente; 01 aula de E.D.M.-Educação Digital e Midiática; 05 aulas de A.H.P. -Alimentação e Higiene Pessoal; com jornada de 22 (vinte e duas) horas-aulas com

alunos, totalizando jornada de 33 (trinta e três) horas-aulas semanais.

b) PEB I – Música ministrará 01 aula da disciplina de Música;

c) PEB II – Educação Física ministrará 04 aulas da disciplina de Natação e 01 aula de Expressão Corporal.

d) PEB II – Arte ministrará 02 aulas da disciplina de Linguagens Artísticas.

II – Turmas de 4º e 5º Anos: 21 (vinte e uma) aulas de PEB-I e outras 09 (nove) de especialistas, obedecendo o disposto a seguir:

a) PEB I - ministrará as seguintes disciplinas: 04 aulas de O.E.-Orientação de Estudos; 03 aulas de L.P.I.T.-Leitura, Produção e Interpretação de Texto; 02 aulas de E.M.-Experiências Matemáticas; 05 aulas de R.R.A. – Recuperação e Reforço da Aprendizagem; 01 aula de M.A.-Meio Ambiente; 01 aula de E.D.M.-Educação Digital e Midiática; 05 aulas de A.H.P. -Alimentação e Higiene Pessoal; com jornada de 21 (vinte e uma) horas-aulas com alunos, totalizando jornada de 32 (trinta e duas) horas-aulas semanais.

b) PEB I – Música ministrará 02 aulas da disciplina de Música;

c) PEB II – Educação Física ministrará 04 aulas da disciplina de Natação e 01 aula de Expressão Corporal.

d) PEB II – Arte ministrará 02 aulas da disciplina de Linguagens Artísticas.

III – Os professores de educação básica I da Escola de Tempo Integral – ETI Profª. Urânia Costa de Lima deverão fazer a transição dos alunos de um prédio para outro e a organização da sala de aula.

§ 12 - A atribuição das turmas de ensino fundamental da E.T.I. – Escola de Tempo Integral Profª. Eliana Bertazoni dos Reis terá um professor PEB-I titular de referência para cada turma e PEB-II especialistas, com as aulas a seguir:

I – Turmas de 1º ao 5º Anos: 20 (vinte) aulas de PEB-I e outras 05 (cinco) aulas de especialistas, obedecendo o disposto a seguir:

a) PEB I - ministrará as seguintes disciplinas: 04 aulas de O.E.-Orientação de Estudos; 05 aulas de R.L.P.-Reforço de Língua Portuguesa; 05 aulas de R.M.-Reforço de Matemática; 02 aulas de M.A.-Meio Ambiente; 02 aulas de E.D.M.- Educação Digital e Midiática; 02 aulas de E.C.-Experiências Científicas; com jornada de 20 (vinte) horas-aulas com alunos, totalizando jornada de 30 (trinta) horas-aulas semanais.

b) PEB II – Educação Física ministrará 02 aulas da disciplina de Natação e 01 aula de Expressão Corporal.

c) PEB II – Arte ministrará 02 aulas da disciplina de Linguagens Artísticas.

II – As aulas da disciplina de Natação serão realizadas nas piscinas da Cidade das Crianças “Honório Marques da Silva Filho”, com os alunos e professores transportados da ETI Profª. Eliana Bertazoni dos Reis até o local.

III – Os docentes PEB II – Educação Física que ministrarão as aulas da disciplina de Natação deverão registrar a digital de entrada e saída na ETI Profª. Eliana Bertazoni dos Reis, acompanhar os alunos durante o transporte escolar de ida e volta.

§ 13 - A atribuição das aulas de Projeto de Tutoria de Reforço e Recuperação da Aprendizagem nas demais turmas, séries/anos do Ensino Fundamental de regime parcial serão realizadas no processo anual em dezembro de 2026, seguindo orientações específicas em Resolução própria, com início imediato no primeiro dia de aulas do ano letivo de 2027.

I - O horário semanal de aulas será organizado para o professor regente, que assumir as classes/aulas regulares.

II - O professor tutor de reforço deverá acompanhar o horário das aulas regulares.

ART. 13 - Para os Professores titulares de cargos ou empregos de Educação Básica II - Educação Física, a atribuição processar-se-á, conforme abaixo:

I - Constituição da jornada:

a) Professores de ensino regular: na unidade escolar;

b) Professores do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto", constituirão jornada conforme a modalidade prevista no edital do concurso.

II - Ampliação de jornada e/ou carga suplementar:

a) Primeiramente, os professores do ensino regular;

b) Havendo aulas remanescentes, os professores do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" – SESLARE.

§ 1º - Os docentes somente poderão ampliar a jornada desde que esgotadas todas as aulas da sua modalidade.

§ 2º - Para as ampliações de jornadas de trabalho deverá sempre ser obedecida a ordem de classificação dos docentes no campo atuação.

§3º - Os Professores de Educação Básica-II Educação Física com jornada de trabalho exclusiva no SESLARE terão a contagem de tempo contabilizada apenas no SESLARE e o período não será considerado como da carreira do magistério.

§4º - Os Professores de Educação Básica-II Educação Física com jornada de trabalho exclusiva no Ensino Regular terão a contagem de tempo contabilizada apenas na Educação e o período não será considerado no SESLARE.

§5º - Os Professores de Educação Básica-II Educação Física com jornada de trabalho mista no Ensino Regular e no SESLARE terão a contagem de tempo contabilizada na Educação e no SESLARE.

ART. 14 - Ficam os candidatos estáveis e os candidatos à admissão por tempo determinado obrigados a aceitar a atribuição da jornada máxima de cada emprego ou do saldo total de aulas existentes, conforme o caso, sob pena de desclassificação.

ART. 15 - Havendo saldo de aulas de sua disciplina, antes de constituir carga suplementar, o Professor de Educação Básica II deverá completar sua jornada, ainda que isto implique em assunção de aulas em outras Unidade Escolar.

ART. 16 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 11 e na seguinte conformidade:

I - Titular de cargo ou emprego campo de atuação da atribuição;

II - Titular de cargo ou emprego da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;

III - Candidato estável;

IV - Candidato à admissão, classificado em Processo Seletivo.

§ 1º - A atribuição de aulas eventuais em decorrência de licenças de até 15 (quinze) dias, far-se-á pelo diretor de escola da respectiva unidade escolar.

§ 2º - Períodos de licenças superiores à 15 (quinze) dias serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE.

§ 3º - Os cargos de docentes admitem substituição a partir de 1 (um) dia de impedimento do titular e/ou regente de sala.

§4º - Após a atribuição de classes ou aulas somente o docente ocupante de emprego de provimento efetivo poderá desistir das aulas atribuídas se for para assumir atribuição com número igual ou superior de aulas de seu campo de atuação, desde que seja para reduzir unidades escolares, devendo assinar termo de desistência na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE.

§5º - O docente efetivo também poderá desistir das aulas atribuídas a título de carga suplementar, neste caso, ficará impedido de participar de atribuição a título de carga suplementar no ano letivo em curso e no ano letivo subsequente, salvo se a desistência da carga suplementar for para atender a situação prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, desde que seja habilitado, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 7º - A retribuição pecuniária, em substituições, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o § 2º do artigo 47 da Lei Complementar Municipal n°. 002/2012.

§ 8º - Nas atribuições para a disciplina de Educação Física, os professores do ensino regular terão preferência sobre os professores do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" - SESLARE.

ART. 17 - Os docentes titulares de cargo ou emprego permanente que se encontram afastados e/ou readaptados deverão, no ato da atribuição de classes e/ou aulas, apresentar documentação atualizada comprobatória dessa situação.

Parágrafo único - O docente, que no decorrer do ano letivo vier a se readaptar, terá sua retribuição pecuniária calculada pela jornada de trabalho, excetuando a carga suplementar.

ART. 18 - A remoção por permuta somente por classes/aulas livres poderá ocorrer quando dois integrantes do quadro permanente do magistério, no exercício do mesmo cargo requeiram mudança das respectivas lotações, cientes de que irão assumir a classe e o horário do outro e que ambos estarão mudando de sede.

§ 1º - A remoção por permuta será processada a pedido escrito dos interessados, encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - atendidos os interesses e requisitos dos órgãos, unidades e estabelecimentos envolvidos e se dará anualmente em período que antecede o início do ano letivo.

§ 2 º - A remoção por permuta não se processará quando, em relação a qualquer dos candidatos, ocorrer uma das seguintes situações:

I - encontrar-se na condição de readaptado/reabilitado ou em teletrabalho;

II - pleitear unidade em que haja servidores em disponibilidade;

III - encontrar-se em situação de afastamento.

§ 3º - Os integrantes do quadro permanente do magistério somente poderão requerer remoção por permuta uma vez por ano.

ART. 19 - As classes e aulas livres ou em substituição, que surgirem após o início do ano letivo, serão atribuídas a novos docentes a serem contratados em caráter efetivo ou temporário, a critério da Administração.

ART. 20 - As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial para atendimento de docentes, em período que antecede o início do ano letivo, para constituição de jornada do titular, carga suplementar do titular e constituição de carga horária dos professores ocupantes de emprego efetivo, estáveis e

admitidos em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE.

§1º - As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas aos docentes que eventualmente estejam adidos, sem descaracterizar esta condição, seguindo a escala de classificação.

§2º - O docente que participar da atribuição em substituição, conforme descrito no caput do artigo acima, somente retornará para a classe/aula livre se o titular assumir novamente a classe/aula de origem.

§ 3º - Ao final de cada ano letivo, a equipe Gestora da unidade deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico dos docentes que atuaram:

I - Salas de Recursos Multifuncionais;

II - Turmas de Reforço.

§ 4º - O Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico será considerado impeditivo para a atribuição dessas salas para o referido docente no ano letivo seguinte.

ART. 21 - O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

ART. 22 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo ou emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aulas ao docente melhor classificado, salvo se for classe de recurso, que será atribuída levando-se em consideração o perfil do docente, após avaliação da Equipe Pedagógica juntamente com o Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicado a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

ART. 23 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

ART. 24 - O docente titular de cargo ou emprego permanente e o docente estável que não comparecer no processo de atribuição de classes e/ou aulas e não for representado por um procurador devidamente nomeado, ficará sujeito às classes e/ou aulas remanescentes e demais penalidades previstas em lei.

§ 1º - O docente, em caso de atraso, terá 10 (dez) minutos de tolerância para apresentar-se no ato de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 2º - Ocorrendo o atraso superior a 10 minutos previsto no parágrafo anterior, o processo de atribuição de classes e/ou aulas seguirá conforme a escala de classificação e o docente que excedeu o limite de atraso permitido terá classe ou aula atribuída depois de transcorrida toda a lista classificação.

ART. 25 - O docente temporário a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano, salvo se for aprovado em novo processo seletivo.

§ 1º - Os docentes contratados por tempo determinado e os docentes estáveis que faltarem nos horários de HTPC e HTPI ficarão impedidos de assumir outras classes ou aulas que não sejam aquelas objeto do seu contrato de trabalho, ou seja, não poderá assumir outras aulas em substituição.

§ 2º - Os docentes efetivos não poderão apresentar mais que 06 (seis) ausências durante o ano letivo, exceto folga abonada, folga eleitoral e demais amparadas por lei, sob pena de caracterização de desídia e inassiduidade habitual, a serem apuradas mediante procedimento administrativo regulamentado pela CLT, artigo 482, alínea “e”.

§ 3º - Os docentes contratados por tempo determinado não poderão apresentar mais que 06 (seis) ausências durante o contrato de trabalho, ainda que justificadas, sob pena de caracterização de desídia e inassiduidade habitual, a serem

apuradas mediante procedimento administrativo simplificado, conforme artigo 10 da Lei Municipal nº. 3.860/2016.

§4º - Após a regular apuração a que se refere o parágrafo anterior, restando comprovado o descumprimento das obrigações contratuais por parte de contratado, em decorrência de desídia ou inassiduidade habitual, seu contrato de trabalho por prazo determinado será extinto sem direito a indenizações, nos termos do artigo 11, inciso VI da Lei Municipal nº. 3.860/2016.

ART. 26 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem, com carimbo e assinatura do Diretor para fins de verificação de possível acumulação legal, conforme descrito no artigo 11 desta Resolução.

ART. 27 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação, publicado no Diário Oficial do Município.

ART. 28 - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de procuração com firma reconhecida em cartório.

ART. 29 - O docente, candidato à admissão que recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, assinará termo de desistência, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo único – O candidato a admissão deverá acompanhar as convocações que serão feitas somente por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico e o não comparecimento será considerado como desistência tácita.

ART. 30 - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, exceto os readaptados, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar Municipal n°. 002/2012, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I - Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II - Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

III - O docente poderá desistir das aulas de outro campo de atuação ou outra disciplina, se for para assumir aulas de seu campo de atuação ou da disciplina da qual é titular de emprego.

IV - O docente não poderá desistir das aulas do seu campo de atuação para assumir aulas de outros campos de atuação.

ART. 31 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

ART. 32 - Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

ART. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE - reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

ART. 34 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - e aos Diretores de Escola atribuírem as classes e as aulas, aos titulares de cargo ou emprego de acordo com a classificação e para os casos de acúmulo de cargo desde que haja compatibilização de horário.

§ 1º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional, inclusive:

I - A formação profissional do docente, inclusive no que se referem os estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - Experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III - A capacidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

IV - O Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico, conforme artigo 20, desta Resolução.

ART. 35 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta resolução, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

ART. 36 - Fica desde já estabelecido o seguinte cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027 no Anexo II.

ART. 37 - A Secretária Municipal de Educação fixará através de ato próprio a comissão responsável pela atribuição de classes e aulas para cada ano letivo.

ART. 38 - Os casos omissos serão solucionados pela comissão de atribuição de classes e aulas e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação e seu campo de atuação.

ART. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de José Bonifácio, aos 12 dias de novembro de 2026.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes-Designada

MICHELI CRISTINA FERREIRA
Escriturária

Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SEDUCE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO I

FALTAS DOCENTES

FALTAS - AULA / FALTA DIA

Carga horária semanal do docente	Número de horas não cumpridas que caracterizam "falta dia"
2 a 7	1
8 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 35	7
36 a 40	8

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SEDUCE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA 2027

1. DOCENTES EFETIVOS

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
23/11/2026 a 27/11/2026	08h00min. às 16h00min.	PEI, PEB-I e PEB-II	Inscrição para o Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas.
Local	**PEB-I Ensino Fundamental e PEB-II:** Unidade Sede de controle de exercício. **PEI e PEB-I Educação Infantil:** Unidade Sede de controle de exercício. **PEB-II Educação Física SESLARE:** Unidade Sede de controle de exercício.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
14/12/2026	07h30min.	PEB-II Ciências PEB-II História PEB-II Geografia	Constituição de Jornada.
	08h30min.	PEB-II Português PEB-II Matemática	
	09h30min.	PEB-II Educação Física – Ensino Regular PEB-II Educação Física – Ginástica Artística	
	10h30min.	PEB-II Arte	
	13h00min.	PEB-II Inglês	
	15h00min.	Professor Educação Especial PEB-I Libras PEB-I Música	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, n°. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
15/12/2026	08h00min.	PEB-II Educação Física - SESLARE	Constituição de Jornada. Carga Suplementar. Aulas em substituição dos afastados/designados.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

			(Aulas do SESLARE)
Local	Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" - SESLARE. Rua 21 de Abril, n°. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
15/12/2026	15h00min.	PEI (Do 1º ao 15º na escala de classificação)	Constituição de Jornada.
	16h00min.	PEI (Do 16º ao 30º na escala de classificação)	
	18h15min.	PEI (Do 31º ao 50º na escala de classificação)	
	19h15min.	PEI (Do 51º ao 76º na escala de classificação)	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, n°. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
16/12/2026	07h30min.	PEB-II - Ensino Regular	Carga Suplementar. Aulas em substituição dos afastados/designados.
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, n°. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
16/12/2026	09h30min.	PEB-I (Do 1º ao 20º na escala de classificação)	Constituição de Jornada
	11h00min.	PEB-I (Do 21º ao 40º na escala de classificação)	
	14h00min.	PEB-I (Do 41º ao 60º na escala de classificação)	
	15h30min.	PEB-I (Do 61º ao 96º na escala de classificação)	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, n°. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
17/12/2026	07h30min.	PEB-II Educação Física - SESLARE	Constituição de Jornada e Carga Suplementar. Aulas em substituição dos afastados/designados.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

			(Aulas no Ensino Regular)
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, n°. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
17/12/2026	08h00min.	Professor Educação Especial PEB-I Libras PEB-I Música	Carga Suplementar. Aulas em substituição dos afastados/designados.
	08h30min.	PEB-I (Do 1º ao 20º na escala de classificação)	
	10h00min.	PEB-I (Do 21º ao 40º na escala de classificação)	
	13h00min.	PEB-I (Do 41º ao 60º na escala de classificação)	
	14h30min.	PEB-I (Do 61º ao 96º na escala de classificação)	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, n°. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

2. DOCENTES INGRESSANTES, ESTÁVEIS E OS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
Previsão Janeiro 2027 Data a ser Divulgada em Edital Próprio	-	1º - PEI ingressante concurso (se houver) 2º - PEI estável (se houver) 3º - PEI contrato temporário (Processo Seletivo)	Atribuição de classes e ou aulas.
	-	1º - PEB-I ingressante concurso (se houver) 2º - PEB-I estável (se houver) 3º - PEB-I contrato temporário (Processo Seletivo)	
	-	1º - PEB-II ingressante concurso (se houver) 2º - PEB-II estável (se houver) 3º - PEB-II contrato temporário (Processo Seletivo)	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, n°. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		